



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 211, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 1.470, de 5 de maio de 2015.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Instrução Normativa nº. 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o relatório emitido pela Coordenadoria de Controle Interno apontando que os repasses do Programa de Incentivo a Formação Acadêmica devem ser realizados por transferência bancária;

Considerando que os bancos oficiais são a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, no qual o Município possui suas disponibilidades de caixa e, deste modo as transferências para contas dessas instituições não acarreta em despesas para o Município;

Considerando que a legislação prevê a possibilidade de criação de contas bancárias gratuitas, não ensejando em ônus para o beneficiário, resolve e

DECRETA

Art. 1º Os pagamentos do Programa de Incentivo a Formação Acadêmica no âmbito do Município de Pato Bragado serão efetuados exclusivamente através de transferência eletrônica para contas bancárias vinculadas ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O beneficiário do Programa de Incentivo a Formação Acadêmica no âmbito do Município de Pato Bragado deverá indicar no ato da inscrição ou renovação os dados da conta bancária vinculada ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A conta bancária deve ser de titularidade exclusiva do beneficiário, não se admitindo conta conjunta.

Art. 3º Os atuais beneficiários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para indicarem os dados bancários na forma deste Decreto.

§ 1º Não efetuada a indicação no prazo estabelecido no caput deste artigo os pagamentos serão suspensos.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
e-licitação Nº 2641
de 10/08/22 FL.
Visto



Município de Pato Bragado


Estado do Paraná

§ 2º O beneficiário promovendo a indicação dos dados bancários terá retomado os pagamentos da Bolsa-Auxílio desde o ato da suspensão, limitando a 6 [seis] parcelas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 10 de agosto de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito